Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

DESIS no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 58.736 - RJ (2018/0241615-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE	:	MARIA ISABEL FRANCO MATOS
ADVOGADOS	:	LAURO DE OLIVEIRA VIANNA - RJ130789 JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA - RJ213077 PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO E OUTRO(S) - RJ208973
RECORRIDO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR E OUTRO(S) - RJ033678
INTERES.	:	IDALINA LEITE FRANCO

DESPACHO

Trata-se de petição de desistência (fls. 589/594) do mandado de segurança, na qual o requerente afirma não ter mais interesse no prosseguimento do feito.

Contudo, conforme certidão de fls. 595, constata-se que "o advogado que assina eletronicamente a e-pet nº 3582494 (petição nº 68767/2019 - DESIS), Dr. JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA, não possui poderes especiais para desistir, conforme se infere da procuração outorgada (e-STJ Fl. 415)".

Ante o exposto, **intime-se a parte para regularizar sua situação processual**. Após, façam-me novamente conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator